



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004694 INTERESSADO: Escola Luz do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 383/2018

1. Histórico

A Escola Luz do Saber, mantida por Geralda dos Santos Pereira- Escola Luz do Saber- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 11.272.525/0001-00, localizada na Rua Goinápolis, N. 343, Bairro Jardim Alexandrina, em Anápolis-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Certidões, fls. 03/06 e 15;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 07/10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 233/2015, fls. 11/12;
- ✓ Voto N. 231/2015, fls. 13/14;
- ✓ JUCEG, fl. 16;
- ✓ Certidão de Imóvel, fls. 17/18;
- ✓ Habite-se, fl. 19;
- ✓ Certidão de Construção, fl. 20;
- ✓ Termo de Regularização, fl. 21;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 22;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/46;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 47/86;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 87;
- ✓ Infraestrutura, fl. 88;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 89/102;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 103;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 104 e 112;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004694 INTERESSADO: Escola Luz do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

- ✓ Dados Estatísticos, fl. 105 e 113;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 106/111;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 114;
- ✓ Censo Escolar, fls. 115/116;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 117;
- ✓ CNPJ, fl. 118;
- ✓ Laudo Técnico Assinado, fls. 119/124.

2. Análise

A Escola Luz do Saber obteve a validação de estudos, o recredenciamento a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5 ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 233/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de secretaria/direção/coordenação, salas de aula não dispõe de biblioteca, porém possui cantinho de leitura dentro das salas de aula conta ainda com cantina, pátio para as crianças realizarem as atividades recreativas e esportivas, banheiros, há uma piscina cercada por grade e trancada com cadeado dentre outros ambientes.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

A relação do acervo está anexada nas fls. 89/102, e conta com 320 livros.

Dados estatísticos: foram 73 matriculados, 05 transferidos e 68 aprovados.

Na fl. 46 do PPP, cita que a unidade escolar desenvolve o projeto pluralidade cultural que vida o cumprimento da Lei N. 11.645 de 2008.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações do laudo técnico, fl. 122, a unidade escolar não cumpriu o calendário escolar que previa 200 dias letivos e foram cumpridos apenas 198 dias.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004694 INTERESSADO: Escola Luz do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 26, peis cita que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; 95, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Luz do Saber, mantida por Geralda dos Santos Pereira- Escola Luz do Saber- ME, inscrita no CNPJ sob o N 11.272.525/0001-00, localizada na Rua Goianápolis, N. 343, Bairre Jardim Alexandrina, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o art. 26, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004694 INTERESSADO: Escola Luz do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.

- ✓ Adequar o Art. 95, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos o renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado a luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

> **Eduardo Mendes Reed** Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONGELHO ESTADUAL DE SOUCAÇÃO D**E GO**IÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BASICA OVAPOR Unanumudad i dinávio 383/ap18 PRESIDENTE